

vista o valor unitário de diária de R\$ 1.055,16, o quantitativo de 1 e ½ (uma e meia) diárias, abatido o auxílio-alimentação de R\$ 100,00, corresponderá ao valor líquido de R\$ 1.482,74, acrescido a indenização de transporte no valor de R\$ 983,29 (documento nº [3314448](#)).

7. Neste cenário, na esteira da manifestação do NJE, tendo em vista a plausibilidade das justificativas apresentadas e a consonância com as normas que regem a matéria, autorizo o pagamento das diárias ao magistrado, relativas ao período de 11 a 12 de abril de 2025, bem como a indenização de transporte, nos termos da informação constante no documento nº [3311127](#).

8. À ASSPR, para publicação desta decisão.

9. Concomitantemente, à SOF, via ASSESD, para adoção das providências atinentes ao feito, e à SGPRE, para conhecimento.

Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA TRE-BA Nº 6, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre as medidas de integridade relacionadas com as rotinas de desligamento de servidor ou servidora; e revoga dispositivo da Portaria n.º 465, de 9 de agosto de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Política e o Programa de Integridade do Tribunal Regional Eleitora da Bahia, instituídos pela Resolução Administrativa n.º 38/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de integridade relacionadas com as rotinas de desligamento de servidores ou servidoras;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI n.º 0009182-53.2022.6.05.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as medidas de integridade relacionadas com as rotinas de desligamento de servidor(a) deste Tribunal.

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se desligamento, temporário ou permanente:

I - de caráter permanente aquele que implique:

- a) exoneração de ofício de cargo efetivo;
- b) exoneração de cargo em comissão que implique desligamento do quadro de pessoal deste Tribunal;
- c) demissão;
- d) redistribuição;
- e) aposentadoria; e
- f) vacância em virtude de posse em cargo inacumulável;

II - de caráter temporário aquele que implique:

- a) licença sem remuneração;
- b) cessão;
- c) requisição; e
- d) remoção.

Art. 3º Por ocasião do desligamento de servidor(a) é obrigatória a manifestação por parte da seção ou coordenadoria responsável pelo(a):

I - emissão de crachá e identidade funcional;

II - controle do desconto e demais procedimentos referentes ao plano de saúde, inclusive emissão das carteiras dos beneficiários;

III - expedição de cartão de credenciamento para uso de vaga de estacionamento;

IV - recebimento da declaração de bens e rendas ou autorização de acesso às respectivas declarações;

V - concessão de bolsa de estudos ou subsídios relacionados com ação de capacitação;

VI - administração de material e patrimônio;

VII - controle e prestação de contas de suprimento de fundos;

VIII - biblioteca.

Parágrafo único. O processo que trata do desligamento será encaminhado às unidades responsáveis pelas atividades descritas nos incisos deste artigo para manifestação acerca das obrigações do(a) servidor(a) previstas no art. 4º desta Instrução Normativa, bem como à Coordenadoria de Pessoal - COPES para pronunciamento relativo a eventuais pendências de registro de frequência, banco de horas e débito com o erário.

Art. 4º Incumbe ao(à) servidor(a), por ocasião de seu desligamento:

I - devolver à Coordenadoria de Pessoal - COPES a identidade funcional, bem como entregar a declaração de bens e rendas ou autorização de acesso à respectiva declaração;

II - devolver à Assessoria de Segurança e Inteligência Institucional - ASSEGIN o crachá funcional e, quando houver, o cartão de credenciamento para uso de vaga de estacionamento;

III - devolver à Coordenadoria de Atenção à Saúde e Benefícios - COASA a carteira do plano de saúde, inclusive as de seus dependentes, quando for o caso, salvo se o(a) titular permanecer como beneficiário(a) do programa;

IV - providenciar junto à Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores - EFAS ou à Escola Judiciária Eleitoral - EJE a indenização de eventual despesa decorrente de bolsa ou subsídio referente a ação ou curso de capacitação patrocinado pelo Tribunal;

V - providenciar junto à Secretaria de Gestão Administrativa - SGA a baixa da responsabilidade patrimonial, quando for o caso, e a devolução dos bens eventualmente sob sua guarda;

VI - providenciar junto à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF a prestação de contas de suprimento de fundos existente em seu nome;

VII - devolver à Seção de Biblioteca, Memória e Arquivo - SEBLIM livros e periódicos eventualmente tomados por empréstimo.

Parágrafo único. A conclusão do processo de desligamento estará sujeita ao cumprimento das obrigações previstas nos incisos I a VII deste artigo, ressalvando-se as situações de desligamento de caráter temporário, previstas no inciso II do art. 2º desta Instrução Normativa, que não estarão sujeitas à devolução de crachá e identidade funcional ou à entrega da declaração de bens e rendas ou da autorização de acesso à respectiva declaração.

Art. 5º Após a devida notificação, caso não devolva ou transfira os bens pertencentes ao Tribunal, o(a) servidor(a), em débito com o erário, terá seu nome inscrito na dívida ativa da União, na forma prevista no parágrafo único do art. 47 da Lei n.º 8.112/1990, com redação conferida pela Medida Provisória n.º 2.225-45/2001.

Art. 6º O(A) servidor(a) que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado(a) a pedido, ou aposentado(a) voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada, nos termos da art. 172 da Lei n.º 8.112/1990.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o art. 34, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 8.112/1990, o ato será convertido em demissão, se for o caso.

Art. 7º O cancelamento de usuário(a) e de senha de acesso aos sistemas corporativos, além de outras medidas de integridade concernentes à área de tecnologia da informação e comunicação, relacionadas com o desligamento de servidor(a), serão disciplinadas em regulamento próprio pela unidade competente.

Parágrafo único. O(A) servidor(a) cedido(a) para a Procuradoria Regional Eleitoral, instalada na sede deste Tribunal, diante da peculiaridade da cessão, deverá, excepcionalmente, ter seu acesso mantido aos sistemas de controle e movimentação de patrimônio e de solicitação de serviços de manutenção predial.

Art. 8º. Revoga-se o art. 9º da Portaria n.º 465, de 9 de agosto de 2010.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ATOS DO CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA TRE-BA Nº 301, DE 25 DE ABRIL DE 2025

Instaura a inspeção presencial de ciclo nos Juízos Eleitorais da 126ª/Baianópolis, 182ª/Riachão das Neves, 187ª/Formosa do Rio Preto.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 16, que trata da paz, justiça e instituições eficazes;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela regularidade e pela excelência na prestação dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação dos princípios e normas;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral (CGE) destinadas à verificação da regularidade dos serviços cartorários e sua eventual correção;

CONSIDERANDO a indispensabilidade do cumprimento das Metas Estratégicas 1, 2 e 4 para o ano de 2025, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade do cumprimento do percentual de inspeções fixado no Provimento CGE nº 2/2023;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CRE nº 1/2022 e no Provimento CGE nº 2/2023, que disciplinam a realização de inspeções em órgãos eleitorais;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.657/2021 estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correções e aos procedimentos disciplinares contra autoridades no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os dados constantes de relatório consolidado da autoinspeção anual fornecido pelo Sistema de Inspeções e Correções (SINCO);

CONSIDERANDO a relevância da realização de inspeções para ministrar orientações a magistrados, magistradas, servidores e servidoras, bem como colher sugestões ou reclamações visando à otimização e ao aprimoramento da prestação jurisdicional.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção de ciclo nos Juízos Eleitorais das 126ª, 182ª e 187ª Zonas, a serem efetivadas no período de 06 a 08 de maio de 2025, na modalidade presencial.

Parágrafo único. Os trabalhos serão desenvolvidos no horário compreendido entre 8h e 18h.

Art. 2º Convocar, para sua instalação, desenvolvimento e encerramento da inspeção de ciclo, os respectivos juízes zonais.

Art. 3º Convocar servidoras e servidores das zonas eleitorais inspecionadas para apoiar a execução dos trabalhos nas respectivas unidades administrativas, quando suspensas férias e quaisquer outros afastamentos voluntários 5 (cinco) dias antes do período estipulado no art. 1º.

Parágrafo único. A suspensão aludida no *caput* deste artigo poderá ser excepcionalizada desde que encaminhado requerimento com justificativa e documentos comprobatórios, em sendo o caso, contendo anuência da autoridade judiciária zonal, em até 03 (três) dias da publicação desta Portaria, para apreciação do Corregedor.

Art. 4º Determinar que o Ministério Público Eleitoral, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional e os diretórios municipais dos partidos políticos sejam notificados da instalação dos trabalhos pelos respectivos cartórios eleitorais, mediante mensagem eletrônica.